



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 4.378/2018**

Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído no Município de Várzea Grande o Projeto "Adote uma Lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município com direito à publicidade.

**Art. 2.º** São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

- I – a preservação da limpeza;
- II – a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – estimular a parceria público privada;
- VI – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

**Art. 3.º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Lixeira".

§ 1.º Deverá ser respeitada a distância mínima de 150 m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra;

§ 2.º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 4.º** Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nom, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Art. 5.º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou empresas físicas.

**Art. 6.º** Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

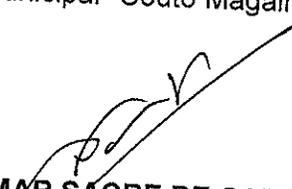
Parágrafo único. A concessão terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento próprio.

**Art. 7.º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 8.º** Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

**Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF n.º 03.507.415/0008-10 destinada à construção de Escola Estadual.**

Parágrafo único: A área a ser doada encontra-se na Rua "G" – Chácaras de Recreio Vale Verde – Localidade de Souza Lima com 17.595,88 m<sup>2</sup> que deverá ser desmembrada da matrícula 42.626 do 1.º Serviço Notarial de Registro de Várzea Grande Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco P01, que encontra-se localizado no alinhamento da Rua D, divisa com a área remanescente, segue-se com azimute plano de 84º16'11" e com uma distância de 151,54 metros confrontando com a Rua D, até encontrar o marco M02. Do marco M02, segue-se com o azimute plano de 142º59'58" e com uma distância de 40,00 metros confrontando com a Rua I, até encontrar o marco M03. Do marco M03, segue-se com azimute plano de 232º59'58" e com uma distância de 200,00 metros confrontando com a Rua G, até encontrar o marco M04. Do marco M04, segue com azimute plano de 322º59'58" e com uma distância de 110,31 metros confrontando com a Rua F até encontrar o marco P02. Do marco P02 segue-se com azimute plano de 70º57'05" e com uma distância de 50,41 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco P03. Do marco P03, segue-se com o azimute plano de 06º18'32", e com uma distância de 32,83 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco P01, fechando assim o perímetro.

**Art. 2.º.** Havendo descumprimento da finalidade da doação, ocorrerá à reversão da doação da área à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, não podendo ser a referida área destinada para outro fim.

**Art. 3.º.** Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos trâmites para que se efetive o objeto desta Lei.

**Art. 4.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.379/2018**

Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal instituir o Calendário Oficial das Festas Tradicionais e datas comemorativas no Município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Calendário Oficial das festas tradicionais com mais de 20 anos do Município de Várzea Grande.

I – Consideram-se, para efeitos do calendário oficial, as datas comemorativas no Município de Várzea Grande já instituídas por legislação municipal;

II – A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de lei;

III – Constará no Calendário Oficial o número da lei, descrição do evento e data ou período de realização;

IV – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração do Calendário Oficial;

V – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

**Art. 2.º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Superintendência de Cultura fará o levantamento das festas que poderão ser registradas como patrimônio imaterial das tradições culturais reconhecidas pelo município de Várzea Grande.

I – Considera-se como patrimônio imaterial o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressões de sua identidade cultural e social, transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, ela nasce do conhecimento, dos costumes e tradições de um povo, expressões de saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 27 de junho de 2.018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

**LEI N.º 4.378/2018**

Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído no Município de Várzea Grande o Projeto "Adote uma Lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município com direito à publicidade.

**Art. 2.º** São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

I – a preservação da limpeza;

II – a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – estimular a parceria público privada;

VI – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

**Art. 3.º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Lixeira".

§ 1.º Deverá ser respeitada a distância mínima de 150 m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra;

§ 2.º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos desta Lei.

**Art. 4.º** Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Art. 5.º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou empresas físicas.

**Art. 6.º** Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único. A concessão terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento próprio.

**Art. 7.º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 8.º** Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

#### **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

#### **LEI N.º 4.377/2018**

Dispõe sobre a revisão geral do vencimento dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 3.728/2012.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Nos termos do que dispõe a Lei Complementar n.º 3.728/2012, art. 56, §1.º, fica estabelecida a revisão geral do vencimento dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande, no percentual de 1,55 % (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), aplicado sobre o salário base dos servidores.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor, com seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2018, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

#### **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### **LEI N.º 4.376/2018**

**Cria e denomina o Centro de Iniciação ao Esporte – CIE do bairro Santa Izabel e região, de "Danilo Nascimento de Souza Campos" e dá outras providências.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e denominado o Centro de Iniciação ao Esporte-CIE do bairro Santa Izabel e região, de "Danilo Nascimento de Souza Campos".

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

#### **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### **LEI N.º 4.375/2018**

**Determina que seja afixado, de forma visível, nos veículos destinados a transporte escolar e de prestação de serviços públicos que atendam no município de Várzea Grande/MT, adesivo exibindo o número do serviço de reclamação do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade e dá outras providências.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a afixação de adesivo ou pintura nos veículos destinados a serviços de transporte escolar e de prestação de serviços ao poder público que atendam ao Município de Várzea Grande/MT, exibindo o número do serviço de reclamação do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.

**Art. 2.º** Os adesivos a que se refere esta Lei deverão:

I. possuir dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância.

II. serem afixados na parte externa em locais de fácil visualização ao público em geral, e na parte interna por seus passageiros.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

#### **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

#### **LEI N.º 4.374/2018**

Dispõe sobre a vacinação na rede pública e privada, das crianças atendidas pelas creches e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade da vacinação das crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, atendidas pelas creches diretas, conveniadas e Centros Municipais de Educação Infantil de Várzea Grande/MT, para a prevenção de doenças originadas pelo pneumococo, tais como pneumonia, meningite e outras, nas próprias instalações das creches e CMEI.

§ 1.º Fica incluída neste dispositivo legal a clientela da mesma faixa etária das creches e unidades de ensino da rede privada instaladas no município de Várzea Grande/MT.

§2.º Para efeitos desta Lei serão aplicadas as vacinas para prevenir as seguintes doenças:

I. vacina Pneumocócica Conjugada 7-Valente;

II. vacina Meningite C.

**Art. 3.º** As vacinas devem estar disponíveis nas creches e CMEI no início de cada ano até o mês de março.

**Art. 4.º** A Carteira de Vacinação deverá ser apresentada no ato de vacinação para seu preenchimento.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6.º** O Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.